



Câmara Municipal de Rebouças – Estado do Paraná
Gabinete do Vereador Aguinaldo Antonio Hurbik

INDICAÇÃO N.º 07/2025

AUTOR: VEREADOR AGUINALDO ANTONIO HURBIK

O VEREADOR ABAIXO ASSINADO APRESENTA ESTA INDICAÇÃO PARA QUE APÓS DELIBERAÇÃO EM PLENÁRIO, A MESMA SEJA ENVIADA AO EXECUTIVO MUNICIPAL COM ENCAMINHAMENTO AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL.

Encaminhando o anteprojeto de lei referente à criação da carteirinha de identificação da Pessoa com fibromialgia.

A fibromialgia é uma síndrome caracterizada por dores crônicas generalizadas, fadiga, distúrbios do sono e outras condições que comprometem significativamente a qualidade de vida dos pacientes. Em razão disso, diversos municípios brasileiros já implementaram a carteirinha de identificação para garantir prioridade em atendimentos e serviços públicos, assegurando mais dignidade e respeito às pessoas diagnosticadas com essa condição.

Diante da relevância da matéria e dos benefícios que a medida proporcionará aos munícipes, solicito que o Executivo analise e encaminhe o devido Projeto de Lei nos termos do anteprojeto anexo, a fim de regulamentar a emissão do documento e garantir a efetiva aplicação da política pública em prol das pessoas com fibromialgia.

Atenciosamente,

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE REBOUÇAS, em 18 de março de 2025.

AGUINALDO ANTONIO HURBIK

Vereador Proponente



Câmara Municipal de Rebouças – Estado do Paraná
Gabinete do Vereador Aguinaldo Antonio Hurbik

INDICAÇÃO N° 06/2025

ANTEPROJETO DE LEI

Vereador Proponente: Aguinaldo Antonio Hurbik.

Súmula: Dispõe sobre a Carteira de Identificação de Pessoas com fibromialgia e dá outras providências.

Art. 1º Fica criada no município de Rebouças/PR a Carteirinha de Identificação de Pessoas com Fibromialgia - CIPF, com o objetivo de identificar, assegurar e garantir os direitos das pessoas diagnosticadas com essa condição.

Art. 2º A Carteirinha de Identificação de Pessoas com Fibromialgia será concedida (expedida) pela Secretaria Municipal de Saúde, a partir de solicitação do interessado, observando-se os seguintes critérios:

- I. Apresentação de laudo médico oficial, atestando o diagnóstico de fibromialgia, emitido por profissional de saúde devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná (CRM-PR).
- II. Documento de identidade com foto;
- III. Comprovação de residência no município de Rebouças/PR.
- IV. Preenchimento de formulário próprio fornecido pela Secretaria Municipal de Saúde.



Câmara Municipal de Rebouças – Estado do Paraná
Gabinete do Vereador Aguinaldo Antonio Hurbik

Art. 3º A Carteira de Identificação de Pessoas com Fibromialgia terá validade de 5 (cinco) anos, podendo ser renovada mediante a apresentação de novo laudo médico que comprove a continuidade do quadro de fibromialgia, devendo ser revalidada com o mesmo número, de modo a permitir a contagem de pessoas com fibromialgia em todo o território nacional.

Art. 4º A CIPF deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I. Nome completo do portador, local e data de nascimento, número da carteira de identidade civil, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), tipo sanguíneo, e número de telefone identificado.

II. Número de identificação da carteira.

III. Foto recente do portador, no formato 3 (três) centímetros (cm) x 4 (quatro) centímetros (cm) e assinatura ou impressão digital do identificado.

IV. Nome do médico responsável pelo diagnóstico e data de emissão do laudo.

V. Nome completo, documento de identificação, endereço residencial, telefone e e-mail do responsável legal do cuidador.

VI. Data de validade.

Art. 5º A Carteira de Identificação de Pessoas com Fibromialgia terá a finalidade de:

I. Garantir acesso prioritário aos serviços de saúde municipais, incluindo consultas e tratamentos relacionados à fibromialgia.

II. Facilitar o acesso a benefícios sociais e programas municipais de assistência social voltados para pessoas com condições crônicas.



Câmara Municipal de Rebouças – Estado do Paraná
Gabinete do Vereador Aguinaldo Antonio Hurbik

III. Garantir prioridade no atendimento em estabelecimentos comerciais e públicos, conforme disposto no artigo 6º da Lei Federal nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, que dispõe sobre a prioridade de atendimento para pessoas com doenças crônicas.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Saúde, em parceria com outros órgãos municipais, deverá realizar campanhas de conscientização sobre a fibromialgia, com a finalidade de informar a população sobre os direitos e os benefícios da Carteirinha de Identificação.

Art. 7º O portador da Carteirinha de Identificação de Pessoas com Fibromialgia deverá apresentar a mesma sempre que necessário para usufruir dos benefícios previstos nesta Lei.

Art. 8º O não cumprimento dos direitos previstos nesta Lei implicará em penalidades, conforme legislação vigente, a ser definida pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 9º – As despesas decorrentes dessa lei correrão por conta da dotação orçamentária número xxx.

Art. 10º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Rebouças, em 11 de março de 2025.

AGUINALDO ANTONIO HURBIK

Vereador Proponente